CONTRATO N.° 066/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **20.275.382/0001-73**, com sede Rua Duque de Caxias, Nº 201, bairro Centro, CEP 95.975-000, município de Putinga/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 066/2026, Edital nº 047/2026** e **Inexigibilidade de licitação nº 008/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Inexigibilidade de licitação** n° 008/2026 e na proposta vencedora da empresa, **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **20.275.382/0001-73**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nos programas e projetos do MEC/FNDE, com direito de uso do software SIGEMEC para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nos Programas e Projetos do MEC/FNDE, com direito de uso do software SIGEMEC para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Pinhal Grande, abrangendo as seguintes atividades:

ITEM	SERVIÇO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e on-line, através da Licença de uso da plataforma SIGEMEC e do Novo PAR com acompanhamento na elaboração de projetos iniciativas diversas para Educação	MÊS	12	R$ 1.607,00	R$ 19.284,00

	Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC/FNDE quanto ao correto acompanhamento em um canal permanente para solicitação de suporte juntamente com o monitoramento de todas as ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;				
2	Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada para programas federais na área da educação de forma contínua e on-line, através da licença de uso da plataforma SIGEMEC e do SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas e BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis, através de um canal permanente oferecendo suporte técnico sempre que necessário pelo município.	MÊS	12	R$ 1.607,00	R$ 19.284,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do **dia 22 de junho de 2026 até 22 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação fica em **R$ 3.214,00** (três mil duzentos e quatorze reais) mensal, totalizando a importância de **R$ 38.568,00** (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais) anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.0 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em ambiente on-line, durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização de acesso à plataforma SIGEMEC.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantindo seu pleno funcionamento.

7.3. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica deverá ocorrer de forma contínua, mediante suporte à equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, por meio de canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

7.4. O suporte técnico deverá ser prestado sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em prazo razoável e compatível com a complexidade da demanda, garantindo a continuidade dos serviços e o adequado acompanhamento dos programas e projetos.

7.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou adequações necessárias.

7.6. Em caso de falhas na prestação dos serviços ou indisponibilidade da plataforma, a CONTRATADA deverá promover a regularização no menor prazo possível, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO

8.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Pinhal Grande/RS, com a finalidade de apoiar tecnicamente a gestão, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas e projetos vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

8.2. A solução será utilizada pela equipe técnica da Secretaria para aprimorar os processos administrativos relacionados à adesão, habilitação, planejamento, execução e acompanhamento das ações educacionais financiadas com recursos federais, garantindo maior eficiência na gestão pública.

8.3. O uso da plataforma SIGEMEC permitirá a centralização de informações, o controle de prazos, o acompanhamento de pendências, a geração de relatórios gerenciais e o suporte à

tomada de decisões, contribuindo para a regularidade na execução dos programas e na prestação de contas junto aos órgãos competentes.

8.4. A destinação da contratação visa, ainda, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, reduzir riscos de inconsistências técnicas e administrativas, evitar a perda de recursos e promover maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. Tatiane Burin Cancian juntamente com a servidora Léocla Vanessa Brandt.

12.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do

impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

13.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do processo administrativo, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

13.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

13.5. Dentro do prazo previsto no item **13.4** o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

14.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

14.6. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

15.2. Disponibilizar o acesso à plataforma SIGEMEC, garantindo seu funcionamento regular durante toda a vigência contratual.

15.3. Prestar assessoria e consultoria técnica de forma contínua, assegurando suporte à equipe da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário.

15.4. Manter canal permanente de atendimento para suporte técnico, orientações e esclarecimento de dúvidas.

15.5. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

15.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

16.2. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e conforme suas instruções.

16.3. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para a execução do objeto contratado, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, inclusive comerciais ou de marketing.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme previsto no art. 46 da LGPD.

16.5. A CONTRATADA deverá garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos seus colaboradores e prepostos que necessitem dessas informações para a execução do contrato, assegurando que todos estejam sujeitos a dever de confidencialidade.

16.6. A CONTRATADA não poderá compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou nos casos previstos em lei.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

16.8. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

16.9. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a LGPD ou com as instruções da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.11. Fica vedado à CONTRATADA transferir dados pessoais para fora do território nacional sem prévia autorização da CONTRATANTE e observância das disposições da LGPD.

16.12. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo@sigemec.com.br a qualquer momento e de forma gratuita e simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS,22 de junho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.06.22 16:29:50 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2026.06.22 16:54:22 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ N° 20.275.382/0001-73